SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

São Paulo , 30 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0308

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.413

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependencias				
15	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.002	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.00	2.000,00
17	3.3.90.36.00	04.122.0002.2.002	Outr.Serv.Terc.Pes.Física	
			Vínculo 01.110.00	15.000,00
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
34	3.3.90.47.00	04.123.0003.2.003	Obrigações Tributárias e Contr	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
49	3.3.90.39.00	12.361.0004.2.004	Outr.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 05.220.02	2.500,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
85	3.3.50.39.00	10.301.0007.2.007	Outr Serv.Terc.Pes Jurídica-Conv	
			Vínculo 05.300.15	37.000,00
87	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.00	30.000,00
			Vínculo 05.300.17	27.000,00
89	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.310.00	20.000,00
90	3.3.90.47.00	10.301.0007.2.007	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.310.00	3.000,00
189	4.4.90.52.00	10.301.0007.2.007	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 05.300.12	1.500,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
111	3.3.90.39.00	08.362.0009.2.008	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.510.00	3.000,00
02.06.01 – Esporte				
116	3.1.90.11.00	27.812.0010.2.009	Venctos e Vant Fixas Pes.Civil	
			01.110.00	20.000,00
117	3.1.90.16.00	27.812.0010.2.009	Outras Desp.Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	9.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
127	3.1.90.11.00	13.392.0011.2.010	Venctos e Vant Fixas-Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	18.000,00
131	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
134	3.1.90.11.00	15.451.0012.2.011	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	17.000,00
135	3.1.90.16.00	15.451.0012.2.011	Outras Desp Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	20.000,00
138	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.00	20.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
161	3.1.90.16.00	18.541.0014.2.013	Outras Desp.Variáveis Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
162	3.3.90.30.00	18.541.0014.2.013	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.00	30.000,00
165	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	15.000,00
			Total	330.000,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 – Administração e Finanças				
32	3.3.90.36.00	04.123.0003.2.003	Outr.Serv.Terc.Pes.Física	
			Vínculo 01.110.00	8.000,00
38	4.4.90.52.00	04.123.0003.2.003	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.00	6.000,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
41	3.1.90.11.00	12.361.0004.2.004	Venctos e Vant Fixas_pes Civil	
			Vínculo 01.220.00	7.000,00
42	3.1.90.13.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.220.00	5.000,00
43	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp.Variav Pes.Civil	
			Vínculo 01.220.00	3.000,00
44	3.3.90.34.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp.Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.220.00	900,00
48	3.3.90.36.00	12.361.0004.2.004	Outr.Serv.terc.Pes.Física	
			Vínculo 01.110.00	10.000,00
50	3.3.90.47.00	12.361.0004.2.004	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.220.00	3.000,00
51	3.3.90.49.00	12.361.0004.2.004	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.220.00	3.000,00
54	4.4.90.52.00	12.361.0004.2.004	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 01.220.00	4.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
71	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.210.00	3.000,00
72	3.1.90.13.00	12.365.0006.2.006	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.210.00	4.000,00
80	4.4.90.52.00	12.365.0006.2.006	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 01.210.00	5.000,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
83	3.1.90.16.00	10.301.0007.2.007	Outras Desp.Variáveis P Civil	
			Vínculo 01.310.00	3.000,00
84	3.3.90.34.00	10.301.0007.2.007	Outr Desp.Pessoal Terceiros	

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

			Vínculo 01.310.00	10.000,00
88	3.3.90.36.00	10.301.0007.2.007	Outr.Serv.Terc.Pes Física	
			Vínculo 01.310.00	5.000,00
02.05.00 – Fundo Desenvolvimento Social				
97	3.3.90.34.00	08.244.0009.2.008	Outras Desp. Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.510.00	4.900,00
108	3.3.90.36.00	08.244.0009.2.008	Outr.Serv.Terc.Pes.Física	
			Vínculo 01.510.00	32.000,00
113	4.4.90.51.00	08.244.0009.2.008	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.510.00	3.900,00
114	4.4.90.52.00	08.241.0009.2.008	Equip.Mat Permanente	
			Vínculo 05.000.00	5.900,00
115	4.4.90.52.00	08.244.0009.2.008	Equip Mat Permanente	
			Vínculo 01.510.00	10.000,00
02.06.01 – Esporte				
119	3.3.90.30.00	27.812.0010.2.009	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.00	30.000,00
121	3.3.90.39.00	27.812.0010.2.009	Outr.Serv.Terc.Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.00	8.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
128	3.1.90.16.00	13.392.0011.2.010	Outr Desp. Variáv Pes Civil	
			Vínculo 01.110.00	4.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
147	4.4.90.51.00	15.451.0012.1.026	Obras e Instalações	
			Vínculo 02.000.00	150.000,00
148	4.4.90.51.00	15.451.0012.2.011	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.00	1.400,00
			Total	330.000,00

Art. 3º - As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei nº 2240 de 18 de junho de 2009, com as alterações da Lei 2321 de 23 de julho de 2010 que dispões sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, a Lei nº 2320 de 23 de julho de 2010 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2341 de 07 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 29 de novembro de 2.011.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DC4A7925

SECRETARIA
LEI Nº 2.412

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Bocaina e dá outras providências.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individuação contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Diretoria Municipal do Meio Ambiente com duração indeterminada.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:
I – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
II – taxas e tarifas previstas em Lei;
III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
IV – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
V – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
VI – transferências de recursos da União ou do Estado;
VII – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
VIII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
IX – doações de entidades nacionais e internacionais;
X – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
XI – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
XII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
XIII – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
XVI – compensação financeira ambiental;
XVII – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
XVIII – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
VI – pagamento de estagiários e prestadores de serviço da Diretoria Municipal do Meio Ambiente;
VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
IX – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo a função de administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 5º - Compete à Diretoria Municipal do Meio Ambiente - Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:
I - prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
II - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente despesas originárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;
III - elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA;
IV - celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
V - ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
VI - prestar contas dos recursos empregados;
VII - monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV
DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I – o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
II – o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
III – o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - O FMMA somente poderá ser extinto:
I – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
II – mediante decisão judicial.
Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município, observadas, para tanto, as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei 4.320/1964.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 29 de novembro de 2.011.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:45AC2ED7

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR N.º 280, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a transformação de Área Rural, para Área Urbana e incorpora ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "C", com área de 303.304,75 m², localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de MARIA ANGÉLICA QUEIROZ GUIMARÃES PARAÍSO FERRAZ E OUTROS.

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2011, PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada de Área Rural, para Área Urbana e incorporada ao perímetro urbano, área de terras, designada como Gleba "C", com área de 303.304,75 m², matriculada no 1º Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jundiaí/SP, sob nº 118.806, e cadastro rural nº 633.038.000.981-3, localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de propriedade de MARIA ANGÉLICA QUEIROZ GUIMARÃES PARAÍSO FERRAZ, JOSÉ FRANCISCO PARAÍSO FERRAZ, REGINA HELENA DE MORAES PEREZ FERRAZ, JOSÉ RICARDO PARAÍSO FERRAZ, casado com Ana Thereza Silveira Moraes Ferraz, ANA CRISTINA PARAÍSO FERRAZ VAQUEIRO FERREIRA, casada com Henrique Vaqueiro Ferreira, ANA LÚCIA PARAÍSO FERRAZ, casada com Guilherme Cunha Porto, JOSÉ GERALDO PARAÍSO FERRAZ, casado com Cássia

Regina Kalil Ferraz, representados neste ato, através do conforme documentos juntados ao processo administrativo nº 4693/2011, inclusive a descrição perimétrica que segue abaixo:

"I - DESCRIÇÃO:

IMÓVEL: - UMA GLEBA DE TERRAS, constituída pela unificação da Gleba B-2, Área 1 e Área 2, desmembradas da Gleba B remanescente, localizada na Fazenda Inhandjara, Bairro Monte Serrat, no município de Itupeva, desta comarca, designada como GLEBA "C"**,** localizada na Estrada Municipal IVA-350, Bairro Monte Serrat, no município de Itupeva, desta comarca, com área de 303.304,75 metros quadrados, que assim se descreve: tem início no marco 7-B (coordenadas **N 7.440.416,84**m e **E 287.790,96**m), cravado junto ao córrego de divisa da área de 38.516,14 metros quadrados – matrícula nº63.238 de propriedade de Adolpho Barbi com a Fazenda São Luiz; deste marco abandona o referido córrego e confrontando com área desmembrada de 38.516,14 metros quadrados segue 53,66 metros no rumo de 16º17'26" SW (coordenadas **N 7.440.363,20**m e **E 287.792,33**m); segue 79,49 metros no rumo de 17º55'08" SW (coordenadas **N 7.440.283,75**m e **E 287.795,03**m); segue 38,16 metros no rumo de 14º24'28" SW (coordenadas **N 7.440.245,64**m e **E 287.796,83**m); segue 32,12 metros no rumo de 13º13'11" SW (coordenadas **N 7.440.213,63**m e **E 287.799,49**m); segue 47,31 metros no rumo de 17º18'35" SW (coordenadas **N 7.440.166,32**m e **E 287.799,98**m); segue 14,23 metros no rumo de 83º42'00" NW (coordenadas **N 7.440.163,33**m e **E 287.786,07**m); segue 14,95 metros no rumo de 81º30'00" NW (coordenadas **N 7.440.160,80**m e **E 287.771,34**m); segue 27,63 metros no rumo de 77º13'25" NW (coordenadas **N 7.440.157,71**m e **E 287.743,89**m); segue 30,10 metros no rumo de 78º11'01" NW (coordenadas **N 7.440.153,86**m e **E 287.714,03**m); segue 24,92 metros no rumo de 78º57'30" NW (coordenadas **N 7.440.150,36**m e **E 287.689,36**m) e mais 52,54 metros no rumo de 82º50'30" NW até o ponto P80 (coordenadas **N 7.440.140,91**m e **E 287.637,67**m); deste deflete à esquerda confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 32.926 de propriedade de Maria da Conceição Bonet e com a Estrada Municipal, segue 20,11 metros no rumo de 17º47'18" NE até o marco A (coordenadas **N 7.440.120,86**m e **E 287.639,22**m), deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal, segue do marco A medindo 26,84 metros no rumo de 70º20'37" SE até encontrar o marco P11 (coordenadas **N 7.440.117,61**m e **E 287.617,77**m); deste marco deflete à esquerda, segue 137,32 metros pelo eixo do córrego até encontrar o marco P12 (coordenadas **N 7.440.001,45**m e **E 287.691,00**m); deste marco deflete à direita e segue 29,51 metros no rumo de 76º00'30" SW até encontrar o marco P13 (coordenadas **N 7.439.985,59**m e **E 287.666,11**m), confrontando do marco P11 ao marco P13 com o Sistema de Lazer 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P13, deflete à esquerda e segue 139,23 metros no rumo de 13º59'30" SE até encontrar o marco P14 (coordenadas **N 7.439.868,17**m e **E 287.740,94**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P13: 14,00 metros com a Rua 19 do Loteamento Rio das Pedras, 9,00 metros com o lote 01, 6,00 metros com o lote 02, 6,00 metros com o lote 03, 6,00 metros com o lote 04, 6,00 metros com o lote 05, 6,00 metros com o lote 06, 6,00 metros com o lote 07, 6,00 metros com o lote 08, 6,00 metros com o lote 09, 6,00 metros com o lote 10, 6,00 metros com o lote 11, 6,00 metros com o lote 12, 6,00 metros com o lote 13, 6,00 metros com o lote 14, 6,00 metros com o lote 15, 7,11 metros com o lote 16, 8,08 metros com o lote 17, 8,52 metros com o lote 18 e mais 8,52 metros com o lote 19, sendo todos esses lotes da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P14, deflete à direita e segue 55,96 metros no rumo de 37º07'47" SW até encontrar o marco P15 (coordenadas **N 7.439.815,14**m e **E 287.723,08**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P14: 9,82 metros com o lote 20, 8,44 metros com o lote 21, 8,04 metros com o lote 22, 8,46 metros com o lote 23, 6,00 metros com o lote 24, 6,00 metros com o lote 25, 6,00 metros com o lote 26 e 3,20 metros com o lote 27, sendo todos esses lotes da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P15, deflete à direita e segue 28,39 metros no rumo de 81º10'05" NW até encontrar o marco P16 (coordenadas **N 7.439.810,36**m e **E 287.695,09**m), confrontando nessa extensão com o lote 27 da Quadra "A" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P16, deflete à esquerda e segue 49,37 metros no rumo de 37º07'46" SW até encontrar o marco P17 (coordenadas **N 7.439.763,57**m e **E 287.679,33**m), confrontando com a Rua "2" do Loteamento Rio das Pedras; do marco P17 segue em curva à esquerda de raio 30,00 metros num desenvolvimento de 28,73 metros até encontrar o marco P18 (coordenadas **N 7.439.736,25**m e **E 287.683,57**m), confrontando nessas extensões com esquina da Rua "2" com a Rua "3" – Trecho 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P18 segue 32,41 metros no rumo de 17º44'25" SE até encontrar o marco P19 (coordenadas **N 7.439.710,11**m e **E 287.702,74**m); deste marco segue em curva à direita de raio 164,00 metros num desenvolvimento de 6,32 metros até encontrar o marco P20 (coordenadas **N 7.439.704,95**m e **E 287.706,38**m), confrontando do marco P18 ao marco P20 com a Rua "3" – Trecho 2 do Loteamento Rio das Pedras; do marco P20 segue 181,73 metros no rumo de 48º11'19" SE até encontrar o marco P21 (coordenadas **N 7.439.633,08**m e **E 287.873,29**m), confrontando nessa extensão, partindo do marco P20: 41,12 metros com o lote 01, 12,48 metros com o lote 02, 9,90 metros com o lote 03, lotes esses da Quadra "AL", 16,35 metros com a Rua 20 e 101,88 metros com o lote 01 da Quadra "AN", todos do Loteamento Rio das Pedras; do marco P21, deflete à direita e segue 203,00 metros no rumo de 02º40'34" SE até encontrar o marco P21A (coordenadas **N 7.439.443,81**m e **E 287.946,68**m), confrontando nessa extensão partindo do marco P21: 74,55 metros com o lote 01 da Quadra "AN", 92,20 metros com a Área Institucional 6 e 36,25 metros com o Sistema de Lazer 1, todos do Loteamento Rio das Pedras; do marco P21A segue confrontando ainda com o Sistema de Lazer 1 do loteamento Rio das Pedras, 7,17 metros no rumo de 02º40'34" SE até encontrar o marco P21B (coordenadas **N 7.439.437,12**m e **E 287.949,27**m); deste deflete à esquerda segue confrontando com a GLEBA B, com 47,37 metros no rumo de 57°56'56" SE até encontrar o marco P84 (coordenadas **N 7.439.426,03**m e **E 287.995,33**m); deste segue 112,70 metros no rumo 57º56'56" SE até encontrar o marco P85 (coordenadas **N 7.439.399,66**m e **E 288.104,90**m); deste marco deflete à esquerda e segue 150,71 metros no rumo de 52º59'07" NE até encontrar o marco P86 (coordenadas **N 7.439.523,91**m e **E 288.190,19**m); deste marco deflete à esquerda segue 94,00 metros no rumo 02º40'33" NW até encontrar o marco P87 (coordenadas **N 7.439.611,55**m e **E 288.156,21**m); deste marco deflete à esquerda e segue 106,43 metros no rumo 77º06'35" NW até encontrar o marco P88 (coordenadas **N 7.439.601,12**m e **E 288.050,29**m); deste marco deflete à direita e segue 25,00 metros no rumo 12º53'25" NE até encontrar o marco P89 (coordenadas **N 7.439.626,00**m e **E 288.047,84**m); deste marco deflete à esquerda e segue 23,85 metros no rumo 77º06'35" NW até encontrar o P89-A (coordenadas **N 7.439.623,66**m e **E 288.024,11**m); deste deflete à direita e segue 156,00 metros, no rumo de 12º53'25" NE, até o marco P89-B (coordenadas **N 7.439.778,91**m e **E 288.008,82**m); deste deflete a direita e segue 10,50 metros no rumo de 77º06'35" SE, até o marco P89-C (coordenadas **N 7.439.779,94**m e **E 288.019,27**m); deste deflete à esquerda e segue 136,75 metros, no rumo de 12º53'25"NE, até o marco P103-A (coordenadas **N 7.439.916,03**m e **E 288.005,86**m); deste marco delete à direita e segue 88,23 metros no rumo 66º51'54" SE até encontrar o marco P104 (coordenadas **N 7.439.908,92**m e **E 288.093,81**m); deste marco segue em curva esquerda de raio 23,00 metros num desenvolvimento de 26,00 metros até encontrar o marco P105 (coordenadas **N 7.439.920,40**m e **E 288.115,61**m); deste marco segue 86,58 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P106 (coordenadas **N 7.439.995,49**m e **E 288.158,70**m); deste marco deflete à esquerda e segue 152,00 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P107 (coordenadas **N 7.440.071,15**m e **E 288.026,87**m); deste marco deflete à direita e segue 103,00 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P108 (coordenadas **N 7.440.160,49**m e **E 288.078,14**m); deste marco deflete à esquerda e segue 26,78 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P109 (coordenadas **N 7.440.173,82**m e **E 288.054,91**m); deste marco deflete à direita e segue 25,00 metros no rumo 48º22'05" NE até encontrar o marco P110 (coordenadas **N 7.440.195,50**m e **E 288.067,36**m); deste marco deflete à esquerda e segue 52,81 metros no rumo 41º37'55" NW até encontrar o marco P111 (coordenadas **N 7.440.221,78**m e **E 288.021,56**m); deste marco deflete à direita e segue 115,49 metros no rumo 66º34'10" NE até encontrar o marco P112 (coordenadas **N 7.440.298,98**m e **E 288.107,45**m); deste marco deflete à esquerda e segue 67,63 metros no rumo de 16º01'24" NE até encontrar o marco P113 (coordenadas **N 7.440.366,54**m e **E 288.104,51**m), cravado á

margem do córrego de divisa, confrontando do marco P21B ao marco P113 com a GLEBA B; do marco P113 segue pelo referido córrego no sentido jusante por uma extensão de 330,48 metros até encontrar o marco 7-B (coordenadas **N 7.440.416,84**m e **E 287.790,96**m), onde teve início esta descrição, confrontando do marco P113 ao marco 7-B com terras da Fazenda São Luiz.

AV1 - Conforme Registro nº38, feito em data de vinte e três (23) de março de um mil, novecentos noventa e oito (1.998) na Matrícula nº 822, e averbação nº 1, feita em vinte e oito (28) de maio de dois mil e dois (2002), na matrícula nº 77.180, desta Serventia, consta que sobre o imóvel objeto da presente matrícula foi instituída SERVIDÃO DE PASSAGEM, sobre um caminho que ocupa uma área de 255,20 metros quadrados, com a seguinte descrição: inicia-se no marco A, situado nas divisas da Estrada Municipal com esse imóvel deste marco confrontando com a Estrada Municipal e com o imóvel objeto da matrícula nº 32.926 de propriedade de Maria da Conceição Bonet. segue 20,11 metros no rumo 17º47'18" NE até o ponto P80; deste ponto deflete à direita e confrontando com a área desmembrada de 38.516,14 m.2 – Matrícula nº63.238 de propriedade de Adolpho Barbi segue 15,54 metros no rumo 82º50'30" SE até o ponto C; daí deflete à direita e confrontando com esse imóvel segue 13,77 metros no rumo 39º06'36" SW 10,69 metros no rumo 03°42'38" SE até o marco B; daí deflete à direita e na mesma confrontação segue 13,22 metros no rumo 72º58'29" NW até o marco A, marco de partida desta descrição, em favor do imóvel objeto da Matrícula nº 63.238 desta Serventia".

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei, planta e memorial descritivo devidamente rubricados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze.

EDWALDO ANTONIO MILANESI
Diretor Administrativo

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:4590CB58

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taquarituba. **CONTRATADO**: GovernançaBrasil S/A, Tecnologia e Gestão em Serviços. **OBJETO:** contratação de serviços de software. **REFERENTE**: Contrato 004/2011. **VALOR:** R$ 611,96 mensais. **ASSINATURA:** 01/11/2011. **VALIDADE**: 02 meses.

Publicado por:
Patrícia Pereira Rodrigues
Código Identificador:772F8872

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Taquarituba. **CONTRATADO**: Empresa P.V.T. comércio e Manutenção de Móveis para Escritório ltda.-ME. **OBJETO:** Locação de Impressora Colorida marca Kyocera, modelo FSC5250. **REFERENTE**: Contrato 007/2011. **VALOR:** R$ 375,00 mensais até 500 cópias, excedente 0,75 centavo de real por cópia. **ASSINATURA:** 01/11/2011. **VALIDADE**: 02 meses (31/12/2011), podendo ser renovado por igual período.

Publicado por:
Patrícia Pereira Rodrigues
Código Identificador:28209A93

CAPSTUBA
ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO Nº.012/2011

*Fica concedido a partir de 01 de Dezembro de 2011, ao Sr. **LUIZ RODRIGUES**, portador do RG nº. 6.574.594, inscrito no CPF/MF sob o nº. 890.948.758-53 e no PASEP nº. 1.043.856.418-6, servidor estatutário efetivo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, **Aposentadoria Integral por tempo de Contribuição**, fundamentação legal: **Com Paridade**, Regra Transitória 3 – Art. 3º da Emenda Constitucional Nº. 47., com os proventos Integrais, sendo o proventos inicial correspondente a última base de contribuição, a cargo da "CAPSTUBA" – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

Taquarituba, 29 de Novembro de 2011.

JOSÉ ABEL GABRIEL
Superintendente

Publicado por:
José Luiz da Costa
Código Identificador:A6D7F175

CAPSTUBA
ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO Nº.013/2011

*Fica concedido a partir de 01 de Dezembro de 2011, a Srª. **MARILIA WOS GABRIEL**, portadora do RG n.º 827.274-3 PR inscrito no CPF/MF sob o nº. 875.880.729-20 e no PASEP nº. 1.066.369.527-6, servidora estatutária efetiva da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no cargo de Dentista, **Aposentadoria por Invalidez**, fundamentação legal: **Sem Paridade**,Inciso I, do § 1º, do art. 40 da CF., com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondente ao menor valor entre a média salarial atualizada e a última base de contribuição., conforme § § 3º, e 17, do art. 40, da CF., a cargo da "CAPSTUBA" – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

Taquarituba, 29 de Novembro de 2011.

JOSÉ ABEL GABRIEL
Superintendente

Publicado por:
José Luiz da Costa
Código Identificador:8343368C

CAPSTUBA
ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO Nº.014/2011

*Fica concedido a partir de 01 de Dezembro de 2011, a Srª. **ANAZIRIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, portadora do RG n.º 25.069.546-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.333.138-13 e no PASEP nº. 1.704.869.413-9, servidora estatutária efetiva da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no cargo de Serviços Gerais, **Aposentadoria por Idade, sem paridade**, fundamentação legal: alinea b, do inciso III, do§§3º e 17 do mesmo artigo Regra Art. 40 (Permanente) Redação de 16/12/1998 – EC 20, com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado pela média salarial, desde julho de 1.994, conforme §§3º, e 17, do art. 40, da CF., a cargo da "CAPSTUBA" – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

Taquarituba, 29 de Novembro de 2011.

JOSÉ ABEL GABRIEL
Superintendente

Publicado por:
José Luiz da Costa
Código Identificador:9B621F15

CAPSTUBA
ATO CONCESSÓRIO DE BENEFÍCIO Nº.015/2011

Fica concedido, a Srª. ***NELI APARECIDA DA SILVA****, portadora do RG nº. 5.049.064-3 inscrito no CPF/MF sob o nº. 588.468.088-00 e no PASEP nº. 1.211.942.063-9, servidora estatutária efetiva da Prefeitura Municipal de Taquarituba, no cargo de Professor I,* ***Aposentadoria por tempo de Contribuição em Função de Magistério por força de Decisão Judicial - Processo nº.538/2011, com vigência retroaativa a 01 de Novembro de 2011.****, fundamentação legal:* ***Sem Paridade****, com base na alínea b), do Inciso III, do § 1º, do art. 40, com § 5º, do mesmo art. Da CF, conforme redação dada pela Emenda Constituciona nº 20, de 15 de Dezembro de 1.998., com os proventos calculado pela média salarial, desde julho de 1.994 conforme §§ 3º, e 17, do art. 40, da CF., a cargo da "CAPSTUBA" – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

Taquarituba, 29 de Novembro de 2011.

JOSÉ ABEL GABRIEL
Superintendente

Publicado por:
José Luiz da Costa
Código Identificador:01FBD0F5

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 201, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Decreto Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo – n.º 037, de 29/11/11, Publicado novamente por motivo de incorreções.)

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.038/95 de 02/01/95,

D E C R E T A

Artigo 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica composto dos seguintes membros:

Representante da Área Governamental:

I – Representante da Coordenadoria Municipal da Ação Social
Titular: Vivian Oliveira Santos
Suplente: Luciana Aparecida Pires Machado

II - Representante da Coordenadoria Municipal da Saúde
Titular: Lucélia Cristina Lucrécio
Suplente: Leonice Brás

III – Representante da Coordenadoria Municipal da Educação
Titular: Cristina Aparecida Correa Barros
Suplente: Maria de Lourdes Almeida

IV – Representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças
Titular: Rodrigo Aurélio Simão
Suplente: Josemar Alvarez

Representante de Entidades não Governamentais:

I – Representante da Casa da Criança de Taquarituba
Titular: Iracema Vaz Mariano Righetto
Suplente: Neucilene Maria Ribeiro Wenzel

II – Representante da ASPT – Ação Social da Paróquia de Taquarituba
Titular: Célia Maria Batista
Suplente: Elisete de Fátima Garbelote Soares

III – Representante da Pessoa com Deficiência
Titular: Adão Aparecido Camilio
Suplente: Pedro Prestes

IV – Representante da Associação de Voluntários no Combate ao Câncer
Titular: Valdete Fitz Barbieri
Suplente: Marilena de Sá

Artigo 2.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não perceberão nenhuma remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o município.
Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º Fica revogado o Decreto n.º 112, de 12 de junho de 2011.
P.M. de Taquarituba, 28 de novembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:72D5AB49

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de recesso a Funcionários da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO as necessidades de contenção de despesas para dar cumprimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover reparos e manutenção nas repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO que o período que inclui as festas de final de ano é sempre o mais propício para que os funcionários possam ter um convívio melhor e mais próximo de sua família,

D E C R E T A:

Artigo 1.º Fica concedido recesso trabalhista aos funcionários públicos municipais, pelo período de 15 (quinze) dias, entre os dias 19 de dezembro de 2011 e 2 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. Excluem-se deste Decreto os funcionários cujas funções não possam ser interrompidas por serem consideradas de interesse público.
Artigo 2.º Ficam sob a responsabilidade dos Secretários e Coordenadores Municipais a adequação do presente Decreto às particularidades de sua pasta.
Artigo 3.º O presente Decreto será aplicado às seguintes Coordenadorias: Ação Social; Cultura ; Educação; Esportes, Lazer e Turismo; Obras Públicas e a Secretaria de Transporte e Compras.
Artigo 4.º Ficam, a Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Administração da municipalidade, incumbidas de tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.
Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Taquarituba, 29 de novembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:F9A07012

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 200, inciso I e artigo 202 da Lei Complementar n.º 025, de 8 de outubro de 2004, bem como o julgamento constante do Processo Administrativo n.º 09/2011,

R E S O L V E:

Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias ao servidor FRANCISCO CIMATTI FILHO, RG/SP 4.810.669, bem como o ressarcimento dos prejuízos no valor de R$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais) ao município, por ter agido com imprudência no uso do veículo da municipalidade, não agindo com a devida cautela ao bascular em local inadequado, ocasionando graves danos materiais no caminhão, agindo de forma desidiosa e deixando de zelar pela conservação do patrimônio público, nos termos do art. 187, inciso VII, do art. 188, inciso XVII e art. 200 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Taquarituba respectivamente.

P.M. de Taquarituba, em 25 de novembro de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:EA88A8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO LICITAÇÃO N° 083/2011.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. Contratada: TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO LTDA. Processo 033/2011. Modalidade: Pregão 019/2011. Valor: R$ 825,00 por Viagem/Dia. Assinatura: 09/11/2011. Valor Total (estimado): R$ 217.800,00. Objeto: *"Contratação de Veículo de Transporte Coletivo, com o Mínimo de 48 lugares, para o transporte de pacientes à UNESP em Rubião Junior e Botucatu – Escala em Avaré, pelo período de 12 meses, conforme especificações e Itinerário constantes no anexo I"*. Prazo de Vigência: 09/11/2011 a 09/11/2012. Ficha: 136. Proponentes: 02. Taquarituba, 09 de novembro de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:CCCBDFCC



